



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

Processo nº 020123.01/2023

Interessado: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
de Pastos Bons

Assunto: Dispensa 01/2023

Histórico: Serviços de Consultoria Jurídica afim de atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023.

DATA DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: 19/04/2021

Base Legal: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

Processo Administrativo nº 020123.01/2023

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2023, lavrei o presente TERMO de ABERTURA deste Processo Administrativo para a realização de licitação e contratação, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

Weverton Teixeira Costa

Weverton Teixeira Costa

Agente de Contratação.

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos dois dias do mês de janeiro, eu, WEVERTON TEIXEIRA COSTA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, Constituído pela Portaria nº03/2023, abri o Processo Administrativo nº 020123.01/2023 autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

Weverton Teixeira Costa
Weverton Teixeira Costa

Agente de Contratação.

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons - MA



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

CI Nº. 02/2023

Pastos Bons (MA), 02 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Marioson Lopes de Sousa
Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Assunto: Contratação de Consultoria Jurídica.

Ilmo. Sr.

Solicitamos de Vossa Senhoria autorização para instauração de procedimento administrativo, com o objetivo de contratação de empresa especializada em Serviços de Consultoria Jurídica afim de atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023, conforme as especificações em anexo.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto ao SAAE, para prestação de diversos serviços jurídicos, visando dar sustentação jurídica as atividade do SAAE, com a função de orientar ,emitir pareceres, defender judicialmente ou extrajudicialmente os interesses e direitos administrativos do SAAE.

Atenciosamente.

Aquiles Ferreira dos Santos

Aquiles Ferreira dos Santos
Secretário da CPL



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

PLANILHA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA

Especificação dos Serviços	<p>Prestação de Serviços Técnicos especializados de consultoria Jurídica para ao SAAE de Pastos Bons (MA). Executar serviços de consultoria jurídica, especificamente na área da Gestão Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal, oferecendo ao Presidente da Casa um controle, fortemente baseado em fatos e dados, permitindo tomar decisões com respostas rápidas e eficazes, consistindo em: Revisão e automação de todos os processos; Estratégias de redimensionamento; realocação, capacitação e valorização do servidor público municipal; Redução de custos; Otimização da arrecadação; Melhoria da qualidade dos serviços prestados pela municipalidade; Apoio Técnico e orientações, com acompanhamento direto dos profissionais envolvidos inerentes a questões relacionadas com as atividades de licitações e contratos administrativos, recursos humanos, implantações de medidas administrativas e organizacionais, elaboração de proposições legislativas e atos administrativos. Consultoria Jurídica do Órgão Público junto ao TCE do Maranhão e respectivo Ministério Público, em processos de fiscalização contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e processos licitatórios e contratos administrativos; Consultoria e Assessoria Jurídica do contencioso do Município no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão e dirigido a tribunais superiores, das varas da justiça Federal no Maranhão e dirigido ao Tribunal Regional federal da 1º Região, incluindo o acompanhamento e a defesa dos interesses municipais em precatórios e requisições de pequeno valor.</p>
----------------------------	---



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

DESPACHO

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria Jurídica afim de atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, com sede na RUA BARÃO DO RIO BRANCO S/Nº, SÃO JOSÉ, cidade de Pastos Bons -MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Pastos Bons – MA, 03 de janeiro de 2023.

Aquiles Ferreira dos Santos

Aquiles Ferreira dos Santos
Secretario da CPL



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

À
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PASTOS BONS – MA
NESTA.

ANEXO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria Jurídica afim de atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023.

MODELO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA	
Objeto	Contratação de Empresa para Serviços de Consultoria Jurídica, destinados ao SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons -MA.
Objetivo	Dar ampla Publicidade e Transparência das ações da SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons -MA.
Especificação dos Serviços	Prestação de Serviços Técnicos especializados de consultoria Jurídica para ao SAAE de Pastos Bons (MA). Executar serviços de consultoria jurídica, especificamente na área da Gestão Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal, oferecendo ao Presidente da Casa um controle, fortemente baseado em fatos e dados, permitindo tomar decisões com respostas rápidas e eficazes, consistindo em: Revisão e automação de todos os processos; Estratégias de redimensionamento; realocação, capacitação e valorização do servidor público municipal; Redução de custos; Otimização da arrecadação; Melhoria da qualidade dos serviços prestados pela municipalidade; Apoio Técnico e orientações, com acompanhamento direto dos profissionais envolvidos inerentes a questões relacionadas com as atividades de licitações e contratos administrativos, recursos humanos, implantações de medidas administrativas e organizacionais, elaboração de proposições legislativas e atos administrativos. Consultoria Jurídica do Órgão Público junto ao TCE do Maranhão e respectivo Ministério Público, em processos de fiscalização contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial e processos licitatórios e contratos administrativos; Consultoria e Assessoria Jurídica do contencioso do Município no âmbito do Tribunal de Justiça do Maranhão e dirigido a tribunais superiores, das varas da justiça Federal no Maranhão e dirigido ao Tribunal Regional federal da 1º Região, incluindo o acompanhamento e a defesa dos interesses municipais em precatórios e requisições de pequeno valor.
Regime de Execução	Empreitada por preço global.
Adjudicação	Global.
Período de Execução dos Serviços	12 (doze) meses.
Valor Estimado da Contratação	VALOR MENSAL R\$ _____ VALOR ANUAL R\$ _____



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

Local da Execução	SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons – MA.
----------------------	--

(VALOR TOTAL POR EXTENSO)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () dias.

Local/data ____/____/2023

Assinatura do responsável
Carimbo da Pessoa



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

Ao Setor Financeiro
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons /MA.

Para informar, consoante determina os artigos 5º, inciso II e 37 caputs, da Constituição Federal, combinado com os artigos 18, art. 72, IV da Lei nº 14.133/21, solicito informar a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro para a Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria Jurídica afim de atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023, No valor total de R\$49.920,00 (quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais), para procedermos a abertura de Processo Licitatório, conforme solicitação constante dos autos.

Pastos Bons – MA, 09 de janeiro de 2023.

Marioson Lopes de Sousa
Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

Excelentíssimo Senhor

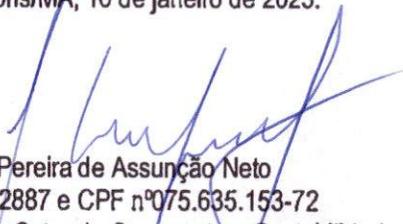
Marioson Lopes de Sousa - Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons – MA.

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária referente a futura Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria Jurídica afim de atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023, no valor total de R\$49.920,00 (quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais), para procedermos a abertura de Processo Licitatório, conforme solicitação constante dos autos.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

01.122.0020.1059.0000 Manut e funcionamento do SAAE.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES;
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Pastos Bons/MA, 10 de janeiro de 2023.


Luiz Pereira de Assunção Neto
CRC MA 2887 e CPF nº075.635.153-72
Responsável pelo Setor de Orçamento e Contabilidade
SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos/MA



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Marioson Lopes de Sousa, Diretor do SAAE de Pastos Bons, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias, conforme abaixo:

04.122.0020.1059.0000 Manut e funcionamento do SAAE.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES;
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pastos Bons – MA, 11 de janeiro de 2023.



Marioson Lopes de Sousa
Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos



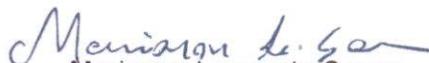
Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria Jurídica afim de atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023, No valor total de R\$49.920,00 (quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais), para procedermos a abertura de Processo Licitatório, conforme solicitação constante dos autos, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

04.122.0020.1059.0000 Manut e funcionamento do SAAE.
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES;
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Pastos Bons – MA, 11 de janeiro de 2023.


Marioson Lopes de Sousa

Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos



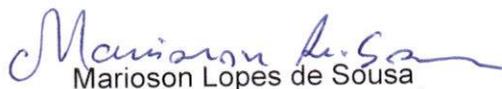
Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

AUTORIZAÇÃO

A Agente de Contratação da SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons
Weverton Teixeira Costa
Agente de Contratação.
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons

Na qualidade de Vereador Presidente da SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons , Estado do Maranhão, AUTORIZO à Abertura de processo licitatório, para a instrução e formalização do presente “Dispensa de Licitação” que trata da Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria Jurídica afim de atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023, No valor total de R\$49.920,00 (quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais), conforme o art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos administrativo Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pastos Bons – MA, 12 de janeiro de 2023.


Marioson Lopes de Sousa

Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto contratação de empresa especializada na Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria Jurídica afim de atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023.

Para instrução dos autos foram juntados os seguintes documentos:

- Abertura do Processo;
- Documento de formalização de demanda.
- Cotação de Preços;
- Termo de Referência;
- Demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários.
- Autorização do Ordenador de Despesas

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

Em 1 de julho do ano de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, e em Art. 194. Diz que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assim, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 72, Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que aduz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Nos termos do Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente

RUA BARÃO DO RIO BRANCO S/Nº, SÃO JOSÉ, PASTOS BONS-MA, CEP: 65.870-000, FONE (99) 98859-9046.



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Assim, partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e tem, como visto. E de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal – ainda que implícita -, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de aplicação imediata do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos o preço apresentado pela empresa, estão compatíveis com os praticados, obedecendo os termos do Termo de Referência.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação da Habilitação e do critério do menor preço.

V - DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a cotações de valores praticados no mercado devido à natureza do objeto do procedimento.

O valor ofertado a esta Administração foi de R\$49.920,00 (quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais).

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo, proposta compatível com o Termo de Referência, de acordo com os termos da Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 41.481.551/0001-00.

VIII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

RUA BARÃO DO RIO BRANCO S/Nº, SÃO JOSÉ, PASTOS BONS-MA, CEP: 65.870-000, FONE (99) 98859-9046.



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX - DA CARTA CONTRATO - MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, este Objeto será regido pela normativa contratual editada nos arts. 89 a 154, da Lei 14.133/2021.

X - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços de engenharia, é decisão discricionária do Presidente da SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Pastos Bons (MA), 16 de janeiro de 2023.

Weverton Teixeira Costa
Weverton Teixeira Costa
Agente de Contratação.

Aquiles Ferreira dos Santos
Aquiles Ferreira dos Santos
Equipe de Apoio

Eder Magalhães da Silva
Eder Magalhães da Silva
Equipe de Apoio



**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE
ADVOCACIA**

FURTADO E SOUZA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **Vladimir Lenin Furtado e Souza**, Brasileiro, Divorciado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 9528, portador do CPF nº 007.068.583-52, residente e domiciliado na Rua Estrada da Vitória, nº 58, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP nº 65047-640, Telefone (98) 988473527, resolve, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade unipessoal de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), pelo Regulamento Geral (RGOAB), pelo Provimento nº 170/2016 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "**Furtado e Souza Sociedade Individual de Advocacia**".

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida Domingos Serfão, nº 3000, na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão, CEP nº 65870-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelo titular.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular Vladimir Lenin Furtado e Souza declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade, simples ou unipessoal, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

Firma este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, 19 de janeiro de 2021.

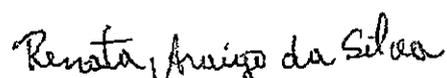

VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA

Testemunhas:


1. BERNARDINO REGO NETO

RG: 0301019420051

CPF: 043.774.063-37



2. RENATA ARAUJO DA SILVA

RG: 0432886620117

CPF: 609.332.483-42

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-10, fl. 48, sob o nº 1239 o Registro de Sociedade previsto neste contrato, desde: 09/03/2021.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2654341

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 11/03/2021, às 12:26. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 11/03/2021, às 12:27. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2654-3413-94**.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal denominada “**FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, foi registrado no LV. C-10 FL. 48, sob o nº 1239(mil duzentos e trinta e nove) de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, desde (09) de março de 2021(dois mil e vinte e um). Eu Eliane Rodrigues Macedo, Funcionária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão, que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

ANANDA	Assinado de
TERESA	forma digital por
FARIAS DE	ANANDA TERESA
SOUZA	FARIAS DE SOUSA
	Dados: 2021.03.10
	14:37:01 -03'00'



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2654301

Certidão de apensamento - pags. 1-1

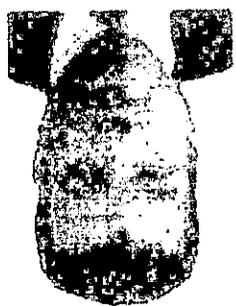


Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 11/03/2021, às 12:15. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 11/03/2021, às 12:15. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2654-3018-70**.

08375532

1984

ASSEMBLEIA DO SERTÃO



CONSELHO SECCIONAL DO IANAMBAO
DE MOCIM DE AVOZADO

NOME
VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA

FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA E SOUZA
ESTACAO

FRANCISCA FURTADO E SOUZA

NATURALIDADE
SAO LUIS - MA

16701412001-6 - MA

EXPIDIDO EM
23/10/2020

DATA DE NASCIMENTO
08/10/1984

CRT
007.068.583-52

FRANCISCO ROBERTO ROCHA DIAS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
9528



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL
MARANHÃO.

 - MA 13/04/2021 10:23:00 BRT

10.0000.2021.003838-0

FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA devidamente registrada nos
quadros da OAB/MA, por meio de seu sócio VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, OAB/MA
9528 vêm requerer a Vossa Excelência, a abertura de balanço patrimonial

Nestes termos, pede deferimento ; . .

São Luis/MA, 12 abril de 2021


VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA
OAB/MA 9.528

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 09/03/2021
FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

41.481.651/0001-00

Pág. 0001

Av. Domingos Sertão, 3060 - Centro, Pastos Bons - MA, CEP: 65.970-000

NIRE: 21.409013727

ATIVO

CIRCULANTE		20.000,00 R\$
DISPONIVEL		10.000,00 R\$
BANCOS CONTA MOVIMENTO		
Banco do Brasil S.A.	10.000,00 R\$	
TOTAL DO ATIVO		30.000,00 R\$

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial de Abertura em 09/03/2021, elaborado em conformidade com a legislação societária e contábil, e reconhecemos tal como Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Pastos Bons - MA, 09 de Março de 2021

ELIANE RODRIGUES MACEDO
CPF: 021.248.251-02
SPL

Maria Furtado e Souza
CPF/MF 0121961-0
Contador
CRC/MA 0121961-0

CERTIFICO, que o Balanço Patrimonial, foi registrado no Livro C-10, fl. 107, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB, desde 14/04/2021.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data de acordo com as suas prerrogativas próprias e/ou conforme estabelecido no art. 25 e 26 da Resolução nº 9.205/45

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º MA/2021/00301628
Nome: MARK FURTADO E SOUZA CPF: 027.180.453-02
CRC/UF n.º MA-013497/0 Categoria: CONTADOR
Validade: 11.07.2021
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.170/spc/MA/parcial.htm> mediante número de controle e seguir:

CPF: 027.180.453-02 Controle: 2626.2940.3254.3568

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALORES EM DINHEIRO
- ALIQUOTA DE 10% -

TRANSFERÊNCIA DA ENTIDADE DE ORIGEM

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALORES EM DINHEIRO

033

Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2724763

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 15/04/2021, às 08:23. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 15/04/2021, às 08:23. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2724-763B-4B**.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Balanço de Abertura em 09(nove) de março de 2021 da Sociedade denominada "FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" foi registrado no Livro C-10, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 107, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. O referido é verdade. Dada e passada aos 14 (quatorze) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, Eliane Rodrigues Macedo funcionaria da comissão de sociedades desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

ANANDA
TERESA
FARIAS DE
SOUSA

Assinado de forma
digital por ANANDA
TERESA FARIAS DE
SOUSA
Dados: 2021.04.14
14:20:59 -03'00'



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2724762

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 15/04/2021, às 08:19. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 15/04/2021, às 08:19. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2724-762C-57**.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.481.551/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2021
NOME EMPRESARIAL FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV DOMINGOS SERTAO	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO *****
CEP 65.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PASTOS BONOS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO VLADIMIRFURTADO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 8847-3527
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2023 às 16:41:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.481.551/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:48:47 do dia 27/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2023.

Código de controle da certidão: **EE19.89CE.A5A3.A87A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.481.551/0001-00
Certidão nº: 46821090/2022
Expedição: 27/12/2022, às 18:47:38
Validade: 25/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.481.551/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

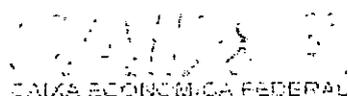
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.481.551/0001-00
Razão Social: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV DOMINGOS SERTA0 3000 / CENTRO / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2022 a 16/01/2023

Certificação Número: 2022121801551404295764

Informação obtida em 27/12/2022 18:44:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 201733/22

Data da Certidão: 14/10/2022 09:06:25

**CPF/CNPJ 41481551000100 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 073327/22

Data da Certidão: 21/10/2022 17:23:15

CPF/CNPJ CONSULTADO: 41481551000100

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, N° 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA

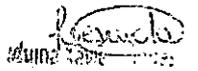
O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000050 Inscrição Municipal: 000050
Contribuinte: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE CPF/CNPJ: 41481551000100
Nome Fantasia: *****
Endereço: AV DOMINGOS SERTAO, 3000 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65870000
Cidade: PASTOS BONS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 09/03/2021 Data de Encerramento 0

Atividade(s) CNAE

Serviços advocatícios

Emissão: 23/11/2022 10:22:41 Validade: 23/03/2023 Usuario: CARLA
Número/Controle da Certidão: 0F2CB61BB5D2581D


LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CPF 224.576.245-5

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

AV DOMINGOS SERTAO, N° 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

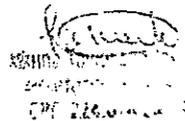
O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS a requerimento da pessoa interessada FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro	000050	Inscrição Municipal	000050
Contribuente	FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	CPF/CNPJ	41481551000100
Nome Fantasia	*****		
Endereço	AV DOMINGOS SERTAO, 3000	Complem	
Bairro	CENTRO	CEP	65870000
Cidade	PASTOS BONS - MA		
Inscrição Est		Data de Abertura	09/03/2021
		Data de Encerramento	0

Atividade(s) CNAE

Serviços advocatícios

Emissão 23/11/2022 10:23:47 Validade 23/03/2023 Usuário CARLA
Número/Controle da Certidão 5718936337DC7BFE



LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única de Pastos Bons

CERTJUDONE-VNPB - 22023

Código de validação: 029559873D

Número da guia: 23055001001411769.

Certidão - Falência ou Recuperação Judicial

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a partir do dia 04 do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (2013) até o dia 04 de janeiro de 2023, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES**, contra a firma: **FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ. Nº 41.481.551/0001-00. CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente na Comarca de Pastos Bons, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Procurador de Justiça Waldemar Linhares Carneiro", nesta cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Eu, Larissa Alencar dos Santos Arruda, Secretária Judicial, consultei, digitei, subscrevo e assino. Pastos Bons/MA, 04 de janeiro de 2023.

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Os dados pessoais constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário;
- 2 – As buscas foram realizadas com base nos sistemas ThemisPG e PJe;
- 3 – Este documento é válido por 60 (sessenta dias), conforme artigo 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão; e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução – GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

LARISSA ALENCAR DOS SANTOS ARRUDA
Secretária Judicial de Entrância Inicial
Vara Única de Pastos Bons
Matrícula 202028

Documento assinado. PASTOS BONS, 04/01/2023 15:16 (LARISSA ALENCAR DOS SANTOS ARRUDA)



CERTJUDONE-VNPB - 22023 / Código: 029559873D
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validacao.php

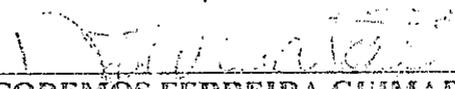
Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO / MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.333/0001-34, com sede na BR 230, s/n, Centro, São Domingos do Azeitão – MA, representado pelo seu atual Prefeito Municipal, Sr. Nicodemos Ferreira Guimarães, residente em São Domingos do Azeitão - MA, ATESTA para os devidos fins, e a quem possa interessar, que o Dr. VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, Brasileiro, Advogado, OAB/MA 9.528, portador de CPF nº 007.068.583-52, prestou com excelência e eficácia o serviço de Assessoria Jurídica a este Município, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta técnica e profissional.

EMITIMOS o presente Atestado de Capacidade Técnica, vez que, o mesmo cumpriu de 10 de maio de 2013 até 20 de novembro de 2018 as suas funções, inexistindo qualquer fato que desabone sua conduta perante esta Prefeitura Municipal.

São Domingos do Azeitão/MA, 10 de Dezembro de 2018.



NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06.096.218/0001-78
GAB/PMBL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE / MA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.218/0001-78, com endereço na Praça 07 de Setembro, nº 03, Centro, Benedito Leite (Ma), ATESTA para os devidos fins, e a quem possa interessar, que o Dr. VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, Brasileiro, Divorciado, Advogado, OAB/MA 9.528, portador do CPF nº 007.068.583-52, prestou com excelência e eficácia o serviço de Assessoria Jurídica ao Município, cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone sua conduta técnica e profissional.

EMITIMOS o presente Atestado de Capacidade Técnica, vez que, o mesmo cumpriu de 01 de Maio de 2017 até a presente data as suas funções, inexistindo qualquer fato que desabone sua conduta perante esta Prefeitura Municipal.

Benedito Leite/MA, 26 de Novembro de 2021.



Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal de Benedito Leite-MA

CARTORIO DO OFÍCIO ÚNICO DE BENEDITO LEITE
Av. Getúlio Vargas, 40 - Centro - Benedito Leite/MA - CEP: 65885-000
Fone: (69) 99913-0099 - cartoriobleite@gmail.com

CARTORIO DO OFÍCIO ÚNICO DE BENEDITO LEITE
Av. Getúlio Vargas, 40 - Centro - Benedito Leite/MA - CEP: 65885-000
Fone: (69) 99913-0099 - cartoriobleite@gmail.com

RECONHECIMENTO 017212
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) RAMON CARVALHO DE BARROS
Benedito Leite-MA, 09 de dezembro de 2021. Em test. da
verdade.

Alexsandra Pereira Dantas, Oficial Substituto
Emolumentos: R\$ 4,63 + FERC: R\$ 0,49 = TOTAL: R\$ 5,12.

Podar Judiciário TJMA, Sela:
RECFIG008083717JKZ4IBBV012
09/12/2021 10:04:03, Ab: 13.17.2, Partes: 1
RAMON CARVALHO DE BARROS, Rec Financ:
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,10 FEMP R\$ 0,10 Consulte
em <http://sco.tjma.tus.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

CONTRATO Nº 035/2022.

**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Benedito Leite-MA, com sede administrativa situada à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ramon Carvalho de Barros, portador do CPF nº 005.777.303-39, inscrito na Cédula de Identidade nº 0174217820018 SSP/MA, residente e domiciliado na Cidade de Benedito Leite, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado o Sr(a). VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, brasileiro, advogado, portador do CPF/MF nº 007.068.583-52, a Carteira de Identidade nº 16701412001-8 SSP/MA e OAB/MA nº 9528, residente e domiciliado na Avenida Domingos Sertão, 1420, São José, na cidade de Pastos Bons, estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente "CONTRATADO"; e, de conformidade com os elementos constantes no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços advocatícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e demais órgãos municipais de Benedito Leite/MA que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO – O presente pregão tem por objeto contratação de profissional (advogado) para prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços advocatícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal e demais órgãos municipais de Benedito Leite/MA.

OBJETO: contratação do profissional (advogado) para prestação de serviços de consultoria e assessoria em serviços advocatícios para atender às necessidades da Prefeitura Municipal

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma
Fones: 0xx89.3544-7075
Site: www.beneditoleite.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

e demais órgãos municipais de Benedito Leite/MA		
ÓRGÃO	VALOR MENSAL	VALOR (12 MESES)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.100,00	73.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.100,00	73.200,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6.100,00	73.200,00
VALOR TOTAL	18.300,00	219.600,00

§ 1º - Os serviços de consultoria e assessoria em serviços advocatícios, compreende no contexto deste item os seguintes serviços:

- Serviços advocatícios para que sejam realizadas ações objetivando a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo nesses casos, consultoria in loco no município;
- Acompanhamento e assessoramento jurídico junto ao Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho;
- Acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e Tribunal Regional do Trabalho da Região, com a realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas;
- Adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito das Presidências dos Tribunais de 2ª instância da Justiça Comum Estadual e Justiça Especializada do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

- Acompanhamento e atuação nas ações judiciais do Município em 1º e 2º instância da Justiça Federal, com a realização de sustentações orais e o desenvolvimento de teses jurídicas específicas e inéditas;
- Adoção de medidas administrativas de recuperação de recursos em perdas financeiras por pagamentos em precatórios, no âmbito da Presidência do Tribunal de 2ª instância da Justiça Comum Federal;
- Consultoria jurídica na elaboração de projetos de leis relevantes e de reconhecida singularidade;
- Assessoramento jurídico do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;
- Assessoramento jurídico do Município junto à Receita Federal do Brasil;
- Assessoramento jurídico em órgãos e repartições públicas federais e estaduais, com sede em São Luís e Brasília;
- Assessoramento jurídico junto aos órgãos e repartições públicas em que o município está inadimplente;
- Outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade;

§ 2º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 4º - O Município de Benedito Leite não se obriga a contratar o total do objeto deste contrato, podendo ainda, rejeitá-los no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tanto.

CLÁUSULA II - DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma
Fones: 0xx89.3544-7075
Site: www.beneditoleite.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

2.1. A presente contratação dá-se sob o regime de **empregada por menor preço global pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, de acordo com o interesse público da Prefeitura Municipal de Benedito Leite e aceitação da contratada.

2.2 Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial e a distância, sempre que se fizer necessário;

2.2.1 A periodicidade dos serviços será de acordo com as necessidades da Administração;

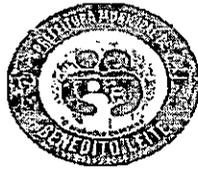
2.3. O serviço deverá ser realizado pelo CONTRATADO, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do *Gestor do Contrato*, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua a responsabilidade admissível ao CONTRATADO, devendo o mesmo, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

2.4 No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste contrato.

2.4.1 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

2.4.3 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado os trabalhos e decisões que o CONTRATADO não der causa.

2.5 Os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, em estrita observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, eficiência do serviço, e ainda que alcance um bom nível de gestão dos serviços, sem ser desprezadas as seguintes gerências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

2.5.1 Descrição dos processos que visam garantir, na forma apropriada, o trabalho necessário para completar cada parte do desenvolvimento do objeto com sucesso e nos prazos legais previstos;

2.5.2 Mecanismos que garantam que a prestação do serviço irá satisfazer as necessidades para as quais foram contratadas, inclusive, observando os processos que se referem a identificação, análise e respostas para a completa adequação e cumprimento das normas legais.

2.6 A CONTRATANTE realizará, periodicamente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos do cumprimento do objeto pelo CONTRATADO, avaliação esta, considerada para verificar a necessidade de solicitar ao CONTRATADO que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de, a qualquer tempo, rescindir o respectivo contrato e, para fornecer, quando solicitado pelo CONTRATADO declaração sobre o seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

2.7 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pelo CONTRATADO, que deverá emvidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

2.8 Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0002 2.009 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

12 361 0007 2.052 Manut. e Func. da Rede de Ensino Fundamental - 30%

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma
Fones: 0xx89.3544-7075
Site: www.beneditoite.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

10 301 0004 2.033 Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS - Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes valores, conforme seja efetivamente adquirido, nos moldes deste ajuste:

§ 1º Descrição do serviço efetivamente ofertado pela licitante vencedora, conforme constante em sua planilha de readequação de preços (conferindo a mesma com a proposta de preços apresentada durante a licitação).

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 219.600,00** (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 18.300,00** (dezoito mil e trezentos reais).

§ 3º - Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas ocorridas na prestação, tais como e sem se limitar a: *alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais* que incidirem sobre a prestação do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - O Município de Benedito Leite /MA pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas em parcelas mensais, por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente do CONTRATADO, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até **10 (dez) dias** contados da entrega do faturamento devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, depois de efetuadas todas as conferências;

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma
Fones: 0xx69.3544-7075
Site: www.beneditoleite.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

5.2 - O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.1 - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

5.3 - Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, o mesmo manterá o mesmo objeto da presente licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 - O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade do contratado, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

5.6 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

5.7 - O CONTRATADO arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acréscimos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e

Rua 07 de Setembro, 03 - Bairro Centro - 65885-000-Benedito Leite-Ma
Fones: 0xx89.3544-7075
Site: www.beneditoleite.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

demaís encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, a falta de cumprimento das obrigações assumidas ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.893/94, que dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, o contrato, independente de interpelação judicial.

§ 1º - O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a julgo do CONTRATANTE, fica o CONTRATADO sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e ficará sujeito as penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) O atraso na execução do serviço, objeto da presente licitação, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma

Fones: 0xx89.3544-7075

Site: www.beneditoleite.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

- a.1) Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo a Administração Pública promover as medidas cabíveis;
- b) O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o serviço, objeto licitado, implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;
- c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;
- d) Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- e) O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA VIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL – O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 010/2017 - CPL, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, o CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

- a. Executar todas as atividades descritas no Projeto Básico e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- b. Desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;
- c. Responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoa que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização;
- d. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- e. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade;
- g. Os serviços somente deverão ser prestados por profissional devidamente qualificado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- h. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente ao CONTRATADO, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

- b. Prestar ao CONTRATADO todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
- c. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
- d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber mensalmente os serviços, mediante competente atestado, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

12.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores..

12.2 o Fiscal do presente contrato será o Senhor(a) Sodriano Ferreira Sandes.

CLÁUSULA XIII - DO FORO - As partes elegem do Foro da Comarca de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

11

Rua 07 de Setembro, 03 – Bairro Centro – 65885-000-Benedito Leite-Ma
Fones: 0xx89.3544-7075

Site: www.beneditoleite.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

ESTADO DO MARANHÃO

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Benedito Leite-MA-20 de abril de 2022.

CONTRATANTE

Município de Benedito Leite-MA
Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

Contratado

VLADIMIR LENÍN FURTADO E SOUZA
CPF/MF nº 007.068.583-52

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA,

Para análise e Parecer do Presente processo de Contratação Direta, conforme Art. 72, III, da Lei 14.133/93.

Pastos Bons (MA), 16 de janeiro de 2023.

Weverton Teixeira Costa

Weverton Teixeira Costa

Agente de Contratação.

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons



Processo de Contratação Direta
Para: Agente de Contratação
Processo N° 020123.01/2023
Dispensa N° 01/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria Jurídica afim de atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023.

*PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
JURÍDICA*

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de Contratação, à Procuradoria da SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons /MA, para análise e emissão de parecer jurídico concernente à minuta de contrato referente à licitação na modalidade Dispensa de Licitação N° 01/2023, para a Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria Jurídica afim de atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023.

Constam nos presentes autos toda a documentação pertinente, dentre elas ofício de solicitação da demanda, Termo de Referência, estimativa da despesa, Proposta, Parecer Técnico, Designação de Agente de Contratação, nos Termos da Lei 14.133/2021, Justificativa e Habilitação da empresa.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

No Ordenamento Jurídico Pátrio, a Carta Magna Federal instituiu em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidas, em regra, de licitação.



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

O ordenamento jurídico prevê a obrigatoriedade de licitar como sendo inerente aos órgãos da Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelos entes federados, direta ou indiretamente.

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cumprir destacar que cabe a Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de legalidade das consultas que são postas para análise que precedem a solicitação de parecer jurídico.

Sabe-se que todos os atos da Administração Pública devem ser motivados e fundamentados. Neste caso, o parecer jurídico proporciona ao agente de contratação a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios.

Passado o esclarecimento necessário, ressalta-se que de acordo com a interpretação do artigo 72, III da Lei 14.133/2021, vejamos:



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do Princípio da Legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Passado o esclarecimento necessário, ressalta-se que de acordo com a Lei 14.133/2021, de 01 de julho de 2021 que inova o mundo das contratações e altera os valores previstas na antiga Lei 8.666/93, valores estes congelados desde maio de 1998. Com a atualização dos limites, passam a ter valores estimados mais condizentes com a realidade das licitações.

Importante lembrar a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de "antiga legislação" - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a "antiga legislação" será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido frisar, ainda, que a parte final do art. 191 prevê que a opção escolhida ("antiga legislação" ou Lei nº 14.133/2021) deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da nova lei com a "antiga legislação".

No caso dos autos, optou-se pela nova legislação, que contempla em seu art. 72 o rito pelo qual deverá ser regido o processo de contratação, cuja redação se dá da seguinte forma:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A nova legislação trouxe ainda, o comando legal do artigo 75 que descreve as possibilidades de contratações direta, dentro das os Serviços e compras, dando a cada uma delas particularidades bem definidas, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 72, Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Diante de todas essas explicações, conforme justificativas apresentadas, enfatizando que a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto ao SAAE, para prestação de diversos serviços jurídicos, visando dar sustentação jurídica às atividades do SAAE, com a função de orientar, emitir pareceres, defender judicialmente ou extrajudicialmente os interesses e direitos do SAAE, regulamentar, assessorar os vereadores e demais funcionários do Legislativo.

Para tanto, o projeto apresenta todas as informações que possibilitam as definições dos serviços, permitindo pleno conhecimento dos elementos necessários à empresa especializada para os Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023, contendo os elementos necessários para a avaliação dos custos e cotação dos preços unitários, em consonância ao previsto no artigo 23, §2º da Lei 14.133/2021.



Importante salientar também que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Deste modo, a obediência aos aspectos formais do processo de licitação é dever que se impõe.

Diante destas circunstâncias, considerando os aspectos formais do Processo, entendemos que os autos atendem aos Princípios embaixadores do processo de licitação. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um Princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise fática que se apresenta, considerando os trâmites observados nos presentes autos, é que se opina pela **possibilidade da contratação do presente objeto mediante Dispensa de Licitação** nos termos do art. 72 c/c art. 75 ambos da lei 14.133/2021, haja vista restar configurada a necessidade do Órgão, além da subsunção às demais exigências legais elencadas no presente parecer, pelo que se sugere a remessa do presente ao Diretor do SAAE, para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pastos Bons (MA), 17 de janeiro de 2023.

BERNARDINO REGO NETO
OAB/MA nº 13.551
PROCURADOR MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

• Ao Excelentíssimo Senhor
Marioson Lopes de Sousa
Diretor do SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons

Segue, para autorização da presente dispensa de licitação na forma do caput do Art. 72, VIII, e em conformidade com o Parecer Técnico Nº 008. e posterior apreciação da Procuradoria Jurídica.

Pastos Bons, 17 de janeiro de 2023.

Weverton Teixeira Costa

Weverton Teixeira Costa

Agente de Contratação.

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO COMPETENTE

Autorizo na forma do caput do Art. 72, VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de julho de 2021, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, e em conformidade com o Parecer Técnico e Jurídico Nº. 01/2023, acostado aos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Processo Administrativo Nº 020123.01/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria Jurídica afim de atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023.

1. **CONTRATADA:** FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
2. **CNPJ** Nº41.481.551/0001-00,
3. **ENDEREÇO:** Avenida Domingos Sertão nº3.000, Centro, cidade de Pastos Bons-MA, CEP 65.870-000.
4. **VALOR:** R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais).

Pastos Bons (MA), 18 de janeiro de 2022.


MARIOSON LOPES DE SOUSA

Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM A SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PASTOS BONS (MA), E A EMPRESA FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PASTOS BONS, representada neste ato pelo Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos, o Sr. **MARIOSON LOPES DE SOUSA**, brasileiro, Casado, residente na cidade de Pastos Bons - MA, portador do RG nº 000.018.929.293-8, do CPF nº. 727.392.313-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, autoriza a empresa **FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº41.481.551/0001-00, localizada na Avenida Domingos Sertão nº3.000, Centro, cidade de Pastos Bons-MA, CEP 65.870-000, aqui representada pelo seu procurador o Sr. **VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA**. Brasileiro, Divorciado, Advogado, domiciliado na cidade de Pastos Bons-MA, inscrito no CPF nº007.068.583-52; RG nº1670241201 e OABMA nº9528, doravante denominada **CONTRATADA**, a Prestar os Serviços, conforme especificados neste documento, objeto de Dispensa de Licitação, tendo em vista a melhor Proposta de Preços dos serviços, nas condições a seguir estabelecidas, as quais acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de julho de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em Serviços de Consultoria Jurídica, de acordo com o Projeto Básico desta DISPENSA Nº01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade DISPENSA nº 01/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de julho de 2021 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$49.920,00 (quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PASTOS BONS, classificada conforme abaixo especificado:

04.122.0020.1059.0000 Manut e Funiconamento do SAAE.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO S/Nº, SÃO JOSÉ, PASTOS BONS-MA, CEP: 65.870-000, FONE (99) 98859-9046.



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES;
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes;
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais

CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.

RUA BARÃO DO RIO BRANCO S/Nº, SÃO JOSÉ, PASTOS BONS-MA, CEP: 65.870-000, FONE (99) 98859-9046.



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PASTOS BONS -MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PASTOS BONS -MA, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PASTOS BONS -MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, de 1 de maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de PASTOS BONS-MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

Pastos Bons (MA), 20 de Janeiro de 2023

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PASTOS BONS
Marioson Lopes de Sousa - Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos

CONTRATANTE

FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA – Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Marcília Lopes de Souza Barros
CPF: 02733173340

TESTEMUNHAS

Karina Oliveira Barros
CPF:



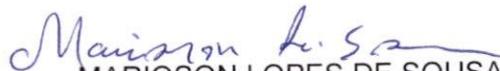
Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

ORDEM DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Prestação de Serviços, o Presidente da SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons, AUTORIZA a empresa FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 41.481.551/0001-00, localizada na Avenida Domingos Sertão nº3.000, Centro, cidade de Pastos Bons-MA, CEP 65.870-000, a executar os Serviços de Consultoria Jurídica afim de atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023, de acordo com as especificações, e condições estabelecidas no procedimento Licitatório sob a modalidade DISPENSA nº 01/2023, abaixo descritos nos seguintes termos:

- 1. Objeto:** Contratação de empresa especializada para os Serviços de Consultoria Jurídica afim de atender as necessidades administrativas deste Órgão no exercício de 2023;
- 2. Valor:** R\$49.920,00 (quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais).
- 3. Forma de recebimento:** mensalmente através de nota fiscal.

Pastos Bons (MA), 20 de janeiro de 2023.


MARIOSON LOPES DE SOUSA

Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Publicado em 20.01.2023 por afixação no vestíbulo do SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS de Pastos Bons (MA), em local de amplo e fácil acesso ao público